

## RESOLUÇÃO DGC N.º 004/2024

Disciplina subsídios tarifários e não tarifários conforme artigo 23, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, em virtude do estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos, sendo a isenção e desconto do pagamento das faturas de água e esgoto, a suspensão de serviços de interrupção no fornecimento de água executados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de São Leopoldo, e moratória às instituições que contribuíram no apoio à população afetada.

**A DIRETORIA GERAL COLEGIADA – DGC da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e conforme a previsão legal, em especial a Lei Federal nº 11.445, de 2007,**

**Resolve:**

**ART. 1º.** Esta resolução aplica-se a todas as instituições cadastradas na Secretaria de Assistência Social – SAS do Município de São Leopoldo, que atuaram em apoio a população no estado de calamidade pública decorrente de eventos climáticos de maio de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As instituições não cadastradas no SAS que pretendem aderir às definições desta resolução deverão entrar em contato com as unidades de atendimento do SEMAE comprovando sua representação e evidências de atuação no estado de calamidade pública.

**ART. 2º.** As instituições cadastradas no SAS serão divididas em:

- I – GRUPO I – Fatura dos serviços de água e esgoto abaixo de R\$ 1000,99 (mil reais e noventa e nove centavos) considerando a média dos últimos 12 (doze) meses;
- II – GRUPO II – Fatura dos serviços de água e esgoto acima de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) considerando a média dos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As instituições não cadastradas no SAS, conforme art. 1º, serão enquadradas apresentando as devidas comprovações.

**ART. 3º.** As instituições do GRUPO I terão as cobranças estabelecidas da seguinte forma:

I – Primeiro mês terá isenção de 100% (cem por cento) na tarifa de água/esgoto e faturamento de água e esgoto, exceto outros serviços lançado na fatura.

II – Segundo mês será realizada leitura pelo consumo real, limitado a cobrança ao valor máximo correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento climático.

III – Terceiro mês será o padrão estabelecido pelo Regulamento de Serviços de Água e Esgoto.

**ART. 4º.** As instituições do GRUPO II terão as cobranças estabelecidas da seguinte forma:

I – Primeiro e segundo mês serão realizadas leituras pelo consumo real, limitada a cobrança ao valor máximo correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento climático.

II – Terceiro mês será o padrão estabelecido pelo Regulamento de Serviços de Água e Esgoto.

**ART. 5º.** As evidências, que tratam o parágrafo único do art. 1º, poderão ser apresentadas, em, pelo menos, uma das seguintes formas:

I – Fotografias postadas em redes sociais;

II – Notas fiscais de produtos e serviços aplicados a situação de calamidade pública;

III – Comprovação do consumo acima da média de energia elétrica;

IV – Documento comprobatório assinado por profissionais de atuação na calamidade pública;

V – Qualquer outra forma de comprovação aceita pelo SEMAE.

**ART. 6º.** Casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da AGESAN-RS, conforme previsões estatutárias.

**ART. 7º.** Tais ações devem ser publicizadas pelo SEMAE, AGESAN-RS e Prefeitura Municipal de maneira ampla nas redes sociais.

**ART. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.

FRANCIELE GRINGS  
DOS  
SANTOS:0295176903  
2

Assinado de forma digital  
por FRANCIELE GRINGS  
DOS SANTOS:02951769032  
Dados: 2024.07.16 16:52:14  
-03'00'



Documento assinado digitalmente

VAGNER GERHARDT MANCIO  
Data: 16/07/2024 11:26:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Demétrius Jung Gonzalez**  
Diretor Geral

**Franciele Grings dos Santos**  
Diretora Administrativa e Financeira

**Vagner Gerhardt Mâncio**  
Diretor de Normatização